

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

EDITAL Nº 71/2023

CONCORRÊNCIA 29/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 65719/2023

PROCESSO DE DESPESA: 59408/2022 (SECRETARIA DE OBRAS)

PROCESSO LICITATÓRIO 29/2023

ABERTURA: 14/04/2023

HORÁRIO: 13h30

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DA ORLA DA AVENIDA BEIRA MAR NA
CIDADE DE XANGRI-LÁ /RS- TRECHO 02**

1 PREÂMBULO

1.1 O Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Sr. Celso Bassani Barbosa, torna público que se acha aberta a presente **CONCORRÊNCIA** sob o nº **29/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a qual será processada e julgada, conforme a Lei 8.666/93 e Lei 8.078/1990.

1.2 O prazo para recebimento dos envelopes de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) e nº 02 (PROPOSTA) das empresas interessadas será até o momento de abertura da presente Concorrência.

1.3 O início da abertura do envelope de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) ocorrerá às **13h30**, horário de Brasília, **do dia 14 de abril de 2023** na sala de Licitações situada na Av. Elmar Ricardo Wagner (antiga rua Rio Jacuí), nº 853, 2º andar, Centro, Xangri-Lá.

2 OBJETO

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DA ORLA DA AVENIDA BEIRA MAR NA CIDADE DE XANGRI-LÁ /RS- TRECHO 02, conforme especificações mínimas constantes nos seguintes anexos: ANEXO I – MODELO MINUTA DE CONTRATO; ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS DA LICITAÇÃO; ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO; ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; ANEXO V – ENCARGOS SOCIAIS; ANEXO VI – COMPOSIÇÕES; ANEXO VII – BDI; ANEXO VIII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO; ANEXO IX – PLANILHA DE QUANTIDADES; ANEXO X – COTAÇÕES; ANEXO XI – PLANILHA EVENTOS, ANEXO XII – QUADRO DE COMPOSIÇÃO; ANEXO XIII – PLANTAS (PROJETO 01, PROJETO 02, PROJETO 03, PROJETO 04, PROJETO 05, PROJETO 06, PROJETO 07, PROJETO 08, PROJETO 09, PROJETO 10).

2.2 A empresa participante do certame deverá apresentar PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO propostos pela mesma, bem como PLANILHA BDI e a PLANILHA ENCARGOS SOCIAIS (todos no envelope de número dois, proposta).

2.3 A empresa **vencedora** do certame, deverá apresentar uma garantia contratual de 10% (dez por cento) do valor licitado, conforme prevê o Art. 56, § 1º da Lei 8.666/93, até o dia da assinatura do contrato.

2.4 A empresa **participante** do certame deverá apresentar Garantia da Proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, no Banco Banrisul, agência 0655 conta-corrente 04.860023.0-0 em nome da prefeitura Municipal de Xangri-lá, CNPJ 94.436.474/0001-24.

3 DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS E DOS CONSÓRCIOS

3.1 Poderão participar empresas interessadas desde que atendam todos os requisitos legais.

3.2 As empresas podem solicitar o cadastramento na Prefeitura através do Setor de Protocolo mediante apresentação da documentação exigida pelo setor de cadastramento (Departamento de Compras).

3.3 O presente Edital está disponível aos interessados, no site da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico: www.xangrila.rs.gov.br.

3.4 Será permitida a participação de empresas reunidas em **consórcio**, para tanto as empresas deverão entregar o envelope de habilitação contendo os seguintes:

3.4.1) Comprovação do compromisso público ou particular da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, com observância dos seguintes tópicos mínimos:

3.4.1.1) composição do consórcio;

3.4.1.2) objetivo da consorciação;

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

- 3.4.1.3) prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do contrato;
- 3.4.1.4) ter a empresa líder poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais empresas consorciadas, bem como representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto;
- 3.4.1.5) declaração expressa de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação à presente concorrência, e ao eventual contrato dela decorrente;
- 3.4.1.6) caso o consórcio seja vencedor do certame, fica obrigado a promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede;
- 3.4.1.7) indicação da empresa líder do consórcio, que será a empresa a relacionar-se com o contratante, em nome do consórcio, e que deverá atender as condições de liderança fixadas neste item, letra "d", deste Edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- 3.4.1.8) designação do representante legal do consórcio;
- 3.4.1.9) compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o que de cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente concorrência, até a extinção do contrato dela decorrente;
- 3.4.1.10) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alteradas sem prévia e expressa anuência da contratante;
- 3.4.1.11) compromisso de que as empresas constituintes do consórcio assinarão, como anuentes, o eventual contrato decorrente da presente concorrência e responderão solidariamente como responsáveis por todas as obrigações do consórcio.

4 DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 O envelope de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter os seguintes dados:

AO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ / RS
EDITAL Nº 71/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 29/2023
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
CNPJ:
TELEFONE PARA CONTATO e E-MAIL:

4.2 O envelope de nº 02 (PROPOSTA) deverá conter os seguintes dados:

AO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ / RS
EDITAL Nº 71/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 29/2023
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
CNPJ:
TELEFONE PARA CONTATO e E-MAIL

4.3 Os envelopes de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) e de nº 02 (PROPOSTA) devidamente lacrados poderão ser remetidos pelo correio ou entregues pessoalmente na sede da Prefeitura.

5 DA HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

5.1 No envelope de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO), deverão constar os seguintes documentos:

5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a*) Cédula de identidade de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente.
- b*) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c*) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante.
- d*) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- e*) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

*** Se estes itens já tiverem sido apresentados no credenciamento, desconsiderar as alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e' do item "5.1.1".**

f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99).

g) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

h) Declaração de que cumprirá integralmente os preceitos das leis relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, entre elas as Normas Regulamentadoras (NR) publicadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e emprego, e suas alterações.

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.2 REGULARIDADE FISCAL:

a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal.

b) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

c) Certidão Conjunta, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Receita Federal).

d) Certidão Negativa de Débito Estadual da sede da licitante.

e) Certidão Negativa de Tributos do Município da sede da licitante.

5.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro da empresa expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do Estado da sede do licitante, dentro do seu prazo de validade, que comprove o exercício de atividades relacionadas com o objeto desta licitação (pessoa jurídica);

b) Certidão de registro do Engenheiro responsável pela empresa expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do Estado da sede do licitante, dentro do seu prazo de validade (pessoa física);

c) Atestado de capacidade técnica original ou cópia autenticada, expedido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, comprovando a execução do serviço de mesma natureza, sem qualquer restrição na qualidade e nas condições comerciais nomeando os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, devendo o atestado conter o nome, o endereço e o telefone de contato do atestante ou qualquer outra forma de que o município possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;

d) Atestado de capacidade técnica responsável pela empresa, no exercício de atividades de pavimentação de piso intertravado (PAV's) e drenagem.

5.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Apresentar o Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, e em conformidade com o quadro abaixo, no qual será demonstrado pelo licitante relatório aplicando-se os índices relacionados, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com indicação do número do livro diário, nº de registro do balanço na junta comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

QUADRO RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS

Demonstração Contábil	ME e EPP ITG 1000	PME's NBC TG 1000	Regra Geral
B.P.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
D.R.A.	Facultativa	Obrigatória *1	Obrigatória
D.L.P.A.	Facultativa	Facultativa *2	Facultativa
D.M.P.L.	Facultativa	Obrigatória *1	Obrigatória
D.F.C.	Facultativa	Obrigatória	Obrigatório
N.E.	Obrigatórias	Obrigatórias	Obrigatórias
D.V.A.	Facultativa	Facultativa	Obrigatória *3

*1 Vide item 3.18 da NBC TG 1000 (R1), que trata da possibilidade de apresentação da DLPA.

*2 Torna-se Demonstração Contábil obrigatória quando adotado o item 3.18 da NBC TG 1000 (R1) por ocasião da não elaboração da DRA e DMPL.

*3 Trata-se de Demonstração Contábil obrigatória se exigida legalmente ou por algum órgão regulador - letra "da" do item 10, da NBC TG 26 (R5) – ou, nos demais casos, pode ser apresentada voluntariamente.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

Os índices aceitáveis serão calculados pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$LG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}$$

$$GE = \frac{PC + PELP}{AT}$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente LG = Liquidez Geral

GE = Grau de Endividamento AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo ELP = Exigível a Longo Prazo

PELP = Passível Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total

LC = 1,00 (mínimo)

LG = 1,00 (mínimo)

GE = 0,50 (máximo)

c) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro mínimo equivalente a **16,66%** do valor estimado para esta contratação (VALOR GLOBAL), tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social exigível.

d) Garantia da Proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, no Banco Banrisul, agência 0655 conta corrente 04.860023.0-0 em nome da prefeitura Municipal de Xangri-Lá, CNPJ 94.436.474/0001-24.

5.2 As certidões negativas devem estar dentro do prazo de validade, sendo que aquelas que não tiverem expressas a sua validade, deverão ter sido expedidas **até 60 dias anteriores à data prevista** para a abertura dos envelopes.

5.3 **Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados no envelope lacrado em original ou cópia xerográfica PREVIAMENTE AUTENTICADA por tabelião ou servidor da Administração Municipal.**

6 DA PROPOSTA

6.1 No envelope de nº 02 (dois) deverá conter a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL E SUA RESPECTIVA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, RESPEITANDO O LIMITE ESTABELECIDO NO ANEXO IV**. A proposta deverá vir assinada pelo responsável pela empresa contendo o carimbo da mesma. Já a Planilha quantitativa de custos deverá conter o carimbo da empresa e vir assinada pelo responsável técnico e pelo responsável da mesma.

6.2 O licitante, para a formação do preço, deverá levar em conta todos os custos como: materiais, mão-de-obra, transporte, impostos, encargos sociais e quaisquer outros gerados pelo serviço prestado.

6.3 Consignar o menor preço global, devendo o mesmo ser em moeda corrente nacional, **COM 02 (DUAS) CASAS APÓS A VÍRGULA**, conforme legislação vigente.

6.4 O Cronograma físico-financeiro deverá conter: o período de execução (etapas), percentual executado (índices) e parcelas de pagamento, sendo que os dois primeiros serão definidos pela Administração e **deverão ser seguidos integralmente pelos licitantes, sob pena de desclassificação**. O Cronograma físico-financeiro e a Planilha Orçamentária deverão vir assinados pelo responsável legal da empresa.

6.5 Declaração do proponente de que se responsabilizam pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada pelo responsável técnico legalmente habilitado.

7 DO JULGAMENTO

7.1 A presente concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido nos artigos 43, 44 e 45 da Lei 8.666/93, levando em conta o **MENOR PREÇO GLOBAL E RESPEITANDO O LIMITE ESTABELECIDO PELA SOMA DOS ORÇAMENTOS TOTAIS DO ANEXO IV**.

7.2 Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes (procuração), inclusive para o recebimento de intimações e para a desistência de recursos.

7.3 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar recursos ou impugnação e assinar as atas, os LICITANTES ou seus representantes legais credenciados e a comissão.

7.4 Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de documentos e propostas fora dos prazos previstos no edital.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

7.5 No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será adotado, pela Comissão Permanente de Licitação, o sorteio como critério de desempate.

7.6 Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem os documentos descritos no item "5" (HABILITAÇÃO) do Edital.

7.7 Serão desclassificadas as empresas que não apresentarem proposta, conforme descrito no item "6" deste Edital (sempre levando em conta o bom senso e os princípios que regem a Administração Pública).

7.8 Será declarada vencedora a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL E RESPEITANDO O LIMITE ESTABELECIDO PELA SOMA DOS ORÇAMENTOS TOTAIS DA PLANILHA DE ORÇAMENTO GLOBAL PRESENTE NO ANEXO IV.**

8 DO CONTRATO

8.1 Após, decorridos todos os prazos recursais, a administração, no prazo de **cinco dias úteis**, convocará o LICITANTE VENCEDOR para assinar o contrato no prazo de **cinco dias úteis**.

8.1.1 Este prazo poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que solicitado de forma justificada durante o transcurso do mesmo.

8.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração poderá convocar o LICITANTE remanescente, obedecida estritamente, a ordem de classificação para assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou REVOGAR a presente licitação, sem prejuízo da aplicação da cominação prevista no artigo 81 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.3 Todas as despesas tais como salários, encargos sociais e trabalhistas, inclusive os impostos e tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre os serviços, serão de inteira responsabilidade do LICITANTE VENCEDOR.

8.4 A contratada obriga-se a manter todos os equipamentos de proteção individual (E.P.I.) necessários à execução dos serviços, sendo fundamental que estes estejam em bom estado de conservação. Deverão ser observadas as normas brasileiras pertinentes, conforme legislação vigente.

8.5 O LICITANTE VENCEDOR que vier a contratar com a administração comprometer-se-á a efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais relativos ao INSS, FGTS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, ETC, bem como manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato.

8.6 Poderá o futuro contrato, dentro dos padrões normativos e limites da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ser alterado, obrigando-se a administração a cada evento desses, proceder ao respectivo aditamento.

9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela recusa injustificada do adjudicatário de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração, poderá ser aplicada multa no valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do serviço, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

9.2 O contratado deverá indenizar a administração ou terceiros, por prejuízos que tenha dado causa.

9.3 Pela não prestação total ou parcial do serviço, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE as seguintes sanções:

9.3.1 Advertência.

9.3.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a quinze dias, após o qual será considerado o item 9.3.3.

9.3.3 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 01 (um) ano.

9.3.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Licitação, quando o LICITANTE VENCEDOR:

a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município.

b) Cometer faltas reiteradas na entrega do serviço.

c) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a (15) quinze dias para prestação do serviço.

d) Recusar-se à prestação sem justa causa, o item do objeto da presente licitação.

Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, venha causar dano ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

9.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de que trata o inciso anterior.

9.3.6 A multa será descontada dos pagamentos da respectiva prestação do serviço ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3.7 Nenhum pagamento será feito a empresa vencedora que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

9.3.8 A não prestação do serviço da presente licitação, enseja a rescisão do contrato a que tenha dado origem, com as consequências legais cabíveis. Constituem, também motivo para a rescisão contratual, os arrolados no artigo 78

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Quando a rescisão for por interesse público, o contratante avisará o contratado com a antecedência mínima de 15 dias sem que ao mesmo, caiba quaisquer indenizações, resguardando o pagamento pelo bem até então entregue.

9.3.9 Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do empenho por dia de atraso na prestação do serviço.

9.4 O valor apresentado em garantia (item 13.5) poderá ser levantado pelo município para pagamento das sanções supracitadas.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Para a contratação do objeto da presente licitação, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

010501
17.512.0010.1072.0000
4.4.90.51.99

OBRAS
CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E CALÇADAS
OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

11 DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo para execução dos serviços é de 09 (nove) meses, a contar da assinatura do contrato.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega da Planilha de Medição dos Serviços efetivamente realizados pelo licitante vencedor, conforme Cronograma Físico-financeiro, que será conferido pelo(s) técnico(s) da Administração Pública responsável(is) pela fiscalização direta da obra.

12.2 A empresa contratada deverá apresentar a inscrição dos serviços no INSS.

12.3 O erário reserva-se no direito de fazer quaisquer descontos previstos em lei.

13 GARANTIA CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 10% (dez) por cento do valor total do contrato.

13.1.1 A CONTRATADA deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

13.2 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através da engenheira Sra. Jaqueline Martins Rocho lotada na Secretaria de Planejamento ou outro servidor designado pela Secretaria por meio de Portaria.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 As impugnações ao edital serão feitas na forma do art. 41 da Lei 8.666/93, observando-se as seguintes normas:

a) O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes;

b) Os licitantes poderão impugnar o edital até o segundo dia útil antecedente à data marcada para o recebimento dos envelopes;

c) Os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, durante o horário de expediente, que se inicia às 12:45h e se encerra às 18:45h, bem como por e-mail, através do endereço licpmx@gmail.com, obedecidos os prazos das alíneas "a" e "b".

d) Não serão recebidos como impugnação ao edital os documentos apresentados de forma intempestiva.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A presente concorrência reger-se-á pela lei 8.666/93 alterada pela lei 9.648/98 e demais alterações, inclusive decreto n. 4.358/2002.

15.2 Em nenhuma hipótese poderá a empresa vencedora deixar de prestar o serviço contratado por esta licitação.

15.3 A presente licitação é regida pelas condições desta concorrência e pela lei 8.666/93, REVOGANDO de pleno direito todo e qualquer edital eventualmente publicado em data anterior.

15.4 O emprego de materiais, a contratação de pessoal, bem como o uso de máquinas, ferramentas e veículos para a execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da contratada.

15.5 A empresa vencedora do certame, deverá apresentar uma garantia de 10% (dez por cento) do valor licitado, conforme prevê o Art. 56, § 1º da Lei 8.666/93, até o dia da assinatura do contrato.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

15.6 A licitação poderá ser REVOGADA por interesse público ou anulada mediante parecer fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93.

15.7 Os serviços descritos neste edital poderão ser subcontratados parcialmente, devendo a empresa subcontratada cumprir todas as exigências deste edital, conforme prevê o Art. 72 da Lei 8.666/93.

15.8 Fazem parte do presente edital: ANEXO I – MODELO MINUTA DE CONTRATO; ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS DA LICITAÇÃO; ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO; ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; ANEXO V – ENCARGOS SOCIAIS; ANEXO VI – COMPOSIÇÕES; ANEXO VII – BDI; ANEXO VIII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO; ANEXO IX – PLANILHA DE QUANTIDADES; ANEXO X – COTAÇÕES; ANEXO XI – PLANILHA EVENTOS; ANEXO XII – QUADRO DE COMPOSIÇÃO; ANEXO XIII – PLANTAS (PROJETO 01, PROJETO 02, PROJETO 03, PROJETO 04, PROJETO 05, PROJETO 06, PROJETO 07, PROJETO 08, PROJETO 09, PROJETO 10).

16 DO FORO

16.1 As partes elegem como competente o foro da comarca de Capão de Canoa para dirimir as questões advindas do presente edital.

Xangri-Lá, 06 de março de 2023

CELSO BASSANI BARBOSA
PREFEITO